



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 611/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CEHOP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS PUBLICAS

C.N.P.J / CPF: 13006572000120

ATIVIDADE LICENCIADA: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO - HCTP

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA ARGENTINA, AMÉRICA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se às obras de reforma e ampliação do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP, em um terreno com área total de 7.757,94 m² e área construída de 2.114,29 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Licença.
4. O empreendedor, após o término das obras de que trata a condicionante 01, deverá solicitar a expedição da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas nos locais, visando compatibilizar o projeto aprovado e cumprimento dos condicionantes desta licença.
5. Para a realização das vistorias de que trata o item anterior, o empreendedor deverá comunicar à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário e disposição final de efluentes, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o referido projeto.
6. Os despejos sanitários gerados no referido empreendimento deverão ser tratados através de um digestor anaeróbio de fluxo ascendente – Dafa e um filtro anaeróbio, que deverá ser implantado completamente independente do sistema de drenagem das águas pluviais e

obedecer as Normas específicas.

7. O efluente final proveniente do sistema de tratamento de esgoto deverá ser lançado adequadamente, através de emissário para a rede de esgotamento sanitário da Deso, conforme Atestado de Viabilidade de Esgotamento Sanitário nº. 0511/2012.
8. O sistema de drenagem deverá ser implantado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), conforme projeto apresentado a Adema.
9. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais.
10. O empreendedor deverá manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº. 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
11. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº. 307/02.
12. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operado pela concessionária local.
13. As atividades referentes à reforma e ampliação do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP, deverão obedecer aos limites de emissão sonora estabelecida nas NBR's 10.151 e 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
14. Caso exista a necessidade de implantação de grupo de geradores, o mesmo deverá ser objeto de novo licenciamento ambiental, devendo o empreendedor apresentar os projetos e as documentações necessárias para análise.
15. Deverá ser mantido o ordenamento e limpeza necessários das atividades no canteiro de obras.
16. Qualquer dano provocado pelas atividades do canteiro às áreas adjacentes deverá ser reconstituído nas condições originais.
17. Deverá ser mantido o ordenamento e limpeza necessários das atividades no canteiro de obras.
18. O empreendedor deverá implantar um sistema de sinalização preventiva e definitiva com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
19. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
20. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
21. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
22. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
23. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:45:35 do dia 25/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-003839/TEC/LI-0194 e Parecer Técnico PT-9474/2013-9488

Válida até 25/07/2014

Código de controle da licença: 1caa011ac1f69c7966ddd46c10dca22c

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.